

COMPANHIA PAULISTA DE VIAS FERREAS E FLUVIAES

ESCRITÓRIO CENTRAL

S. PAULO, 11 de Abril de 1902

Intendida, arquivada.

Sala das sessões, 22 de Outubro de 1902

D. Paulo de Moraes

Moços Srs Presidente e maiores Vereadores da
Câmara Municipal de Piracicaba

Em solução ao objecto do ofício de V.S. de 26
de Março passado, adovgando a conveniência de con-
struir a Companhia Paulista um ramal ferroviário
no ponto mais conveniente de seu sistema de viação a
terminar na cidade de Piracicaba, e oferecendo pa-
ra tal fim o concurso dessa Municipalidade, ve-
nho manifestar-lhes que a Diretoria da Compa-
nhia está pronta a emprehender a realização da
obra nas seguintes bases:

- 1º) O ramal será de bitola larga, de-
cendo entroncar no ponto mais conveni-
ente da linha principal da Paulista, isto é,
em Villa Americana ou entre esta esti-
ção e o posto telegráfico de Pombal;
- 2º) O ramal será traçado de modo que o iti-
nerário de Piracicaba a Jundiaí, via Paulis-
ta, seja mais curto que o trajecto pela Ytu-
ana;
- 3º) As bases das tarifas de transporte do
ramal de Piracicaba serão as mesmas do
sistema de bitola larga da Companhia;

22

COMPANHIA PAULISTA DE VIAS FERREAS E FLUVIAES

ESCRITÓRIO CENTRAL

S. PAULO, de

de 190

- 1^a) A escolha do local para a continuação da Estação, em Piracicaba, e de mais uma, em Território do município, será feita de acordo com a Câmara, à vista do traçado adoptado pela Companhia;
- 2^a) A Companhia obriga-se a construir o ramal no prazo de um anno após a aprovação do projecto pelo Governo;
- 3^a) A Câmara Municipal de Piracicaba pagará à Companhia Paulista, durante o prazo de 10 annos, a subvenção anual de 15:000\$000 de réis em duas prestações de 5:500\$000 réis, a primeira a 30 de Junho e a segunda a 31 de Dezembro de cada anno. A primeira prestação, vencida integralmente, será realizada no fim do semestre em que houver sido a linha aberta ao trânsito, qualquer que seja o mês em que o facto se dé. O pagamento desta subvenção será garantido por hipoteca feita pela Câmara, a favor da Companhia, de uma porcentagem de suas rendas, suficiente para cobrir o compromisso assumido;
- 4^a) A Câmara obriga-se a pagar as

indemnizações dos Terrenos e bens feitorias que a Companhia precise desapropriar, para constituição do leito da estrada, estações e mais dependências, em território do município;

8º) A Companhia, o ramal e suas dependências, serão isentos dos impostos municipais criados e que vierem a ser criados em qualquer tempo pela Câmara;

9º) A Câmara obriga-se a manter sempre em bom estado as estradas de rodagem que convergirem para as estações do ramal, dentro do município, e a abrir as que se tornarem necessárias;

10º) A execução do contrato que for celebrado entre a Companhia e a Câmara, fica pendente de aprovação do mesmo, pela assemblea geral de acionistas da Companhia e da concessão de licença do Governo, para ser constituída a estrada.

Essas são as bases segundo as quais a Diretoria está resolvida a emprehender a constituição do ramal de Piracicaba.

Elas são evidentemente vantajosas para os

interesses do importante município que ^{Y.S.} dignamente representam. A constituição da nova linha nas condições expostas não só será a solução completa e radical da peren-
ne crise de Transporte em que tem vivido o município de Piracicaba, como será o inicio de uma segura phase de pros-
peridade que se lhe abrira, graças à segurança, à efectividade,
à barateza, à promptidão e ao conforto do serviço que a Companhia Paulista lhe proporcionará, pois o proprio onus da subvenção, que o Município deverá pagar à Companhia, é mais aparente que real, desde que quantia equivalente poupará elle, graças às tarifas reduzidas que passará a gozar, em proporção que esperamos será de 10 a 15% dos fretes a que actualmente está sujeito, tanto no transporte de passageiros como no de mercadorias.
Além disto, a subvenção expirará em 10 annos, e o gozo da redução de fretes e das outras vantagens será permanente.

A Direcção aguarda a decisão de ^{Y.S.} para a assinalura do contrato, prometendo, para adiantar matéria, mandar iniciar, logo depois, os estudos e organização do projecto, ainda que o começo dos trabalhos de constituição fique dependente do disposto na condição 10º.

Antônio Praes.

Presidente.